

PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO (T5-PRESIDÊNCIA)

ATO CONJUNTO

Dispõe sobre a destinação de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID-

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E O CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições normativas,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça; a Resolução nº 295, de 4 de junho de 2014, do Conselho da Justiça Federal; o Provimento nº 1, de 19 de junho de 2013, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região; e, especialmente, o contido no artigo 9º da Resolução 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVEM:

- Art. 1º As Varas Federais, unidades gestoras, com competência de execução de pena ou medida alternativa, poderão priorizar os recursos provenientes do cumprimento de pena pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais à aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia COVID-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde, nos termos do presente Ato.
- § 1º Para os fins do disposto no *caput*, as unidades gestoras receberão, de entidades públicas vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, requerimentos para receber os recursos mencionados.
- § 2º Também poderá o Ministério Público Federal indicar alguma das entidades vinculadas ao SUS para recebimento dos recursos.
- § 3º Os requerimentos serão autuados no PJE, na classe 1727 PETIÇÃO CRIMINAL.

- Art. 2º Os requerimentos, a serem enviados para o endereço eletrônico institucional da direção de secretaria das unidades gestoras, deverão ser instruídos, necessariamente, com:
- I prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- II cédula de identidade e CPF do representante;
- III a descrição dos bens a serem adquiridos, instruído com três orçamentos;
- IV o cronograma de desembolso;
- V declaração de que o material corresponde às finalidades previstas no art. 1º deste Ato.
- Art. 3º Fica dispensada a realização de edital e de convênio previstos nos artigos 1º e 2º do Provimento nº 1, de 19 de junho de 2013, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, nos dispêndios referentes às aquisições de que trata este Ato.
- Art. 4°. Após a regular instrução do procedimento, o juiz da unidade gestora proferirá decisão, ouvido, previamente, o Ministério Público Federal, no prazo de 5 (cinco) dias.
- Art. 5º Deferido o repasse, fica este condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos, a ser assinado pelo representante da entidade pública.
- Art. 6º Após o repasse de recursos, a entidade beneficiária deverá prestar contas mediante apresentação de documentação idônea, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa.
- Parágrafo único. Antes da homologação da prestação de contas, deverá ser ouvido o Ministério Público Federal, que se manifestará em 5 (cinco) dias.
- Art. 7º Para fins do previsto neste Ato, as unidades gestoras poderão liberar para as entidades requerentes os recursos que estejam disponíveis para atendimento do pedido aprovado.
- Art. 8º As unidades gestoras informarão à Corregedoria Regional, em relatório, os valores destinados e as instituições beneficiadas no período, quando efetivados todos pagamentos correspondentes.
- Art. 9º Este Ato se aplica aos valores provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional em processos de competência originária do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
- Parágrafo único. O relatório dos valores destinados e das instituições beneficiadas no período será enviado à Corregedoria-Geral da Justiça Federal.
- Art. 10 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo os casos omissos serem resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e pela Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

LÁZARO GUIMARÃES

CARLOS REBÊLO JÚNIOR

Corregedor-Regional da Justiça Federal da 5ª Região



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, em 23/03/2020, às 08:42, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS REBÊLO JÚNIOR, CORREGEDOR REGIONAL FEDERAL, em 23/03/2020, às 10:29, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1467076 e o código CRC B71DEFF7.

0002598-96.2020.4.05.7000 1467076v2